ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.605, de 15 de janeiro de 1993.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 237, da Lei Municipal nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - Os contratos de trabalho dos servidores celetistas, admitidos sem concurso público e não portadores da estabilidade referida no artigo anterior, serão rescindidos até o dia 31 de dezembro de 1994.

§ 1º - Até a data de que trata este artigo, o Município promoverá a realização de concursos públicos para cargos iguais ou assemelhados aos empregos desempenhados pelos referidos servidores, para oportunizar o ingresso dos mesmos no regime jurídico instituído por esta Lei.

§ 2º - Os que lograrem aprovação e classificação de modo a permitir o aproveitamento segundo as vagas existentes e necessidades do serviço municipal, serão nomeados em cargos sob o regime desta Lei, sendo os demais, inclusive os que não se submeterem ao concurso público, excluídos do quadro de servidores do Município.

§ 3º - O tempo de serviço público municipal, desses servidores, será contado como título na pontuação geral de concurso público municipal de que participar, atribuindo-se-lhes um quinze (1/15) avos no cômputo geral de títulos, para cada ano de serviço, até o máximo de doze quinze (12/15) avos da contagem geral."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal